LEI Nº 3.837, DE 13 DE JUNHO DE 2016

CRIA O PROGRAMA DE TRAVESSIA SOLIDÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS

A **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa de Travessia Solidária nas escolas municipais de Anápolis.

Art. 2º. O Programa será orientado e fiscalizado pela Companhia Municipal de Trânsito-CMTT, através do serviço de educação para o trânsito e agentes de fiscalização.

Art. 3º. Os participantes do programa serão escolhidos nos grupos adultos (masculinos e femininos), familiares e interessados.

§1º. O grupo adulto será composto por voluntários e indicados pela equipe diretiva da escolha e pelo Circulo de pais e Mestres desta, atuando como agentes de trânsito nos períodos de entrada e saída das aulas.

§2º. Os voluntários indicados serão selecionados a partir dos seguintes critérios:

I- Responsabilidade;
II- Disponibilidade de horários;
III- Espírito de liderança;
IV- Interesse pela atividade;
V- Capacidade de assimilação da atividade durante o treinamento a ser ministrado;
VI- Capacidade para ler e interpretar textos;
VII- Conduta idônea e ilibada;
VIII- Facilidade em estabelecer relações de carinho e respeito com crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os agentes de trânsito realizarão suas atividades apenas durante o período letivo.

Art. 5º. Os voluntários receberão capacitação realizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, onde serão ministradas aulas sobre legislação básica de trânsito, boas maneiras e trato com o público.

Art. 6º. Os agentes voluntários deverão estar presentes no local das atividades no período de 30 (trinta) minutos depois do inicio e do final das aulas.

Art. 7º. A supervisão do trabalho será realizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte, que orientará o agente voluntário visando melhor desempenho da atividade. Nas primeiras semanas do Programa, um Agente Municipal de Trânsito irá acompanhar as atividades. Após este período os voluntários atuarão sozinhos, e o Agente Municipal poderá ser acionado para comparecer ao local quando se fizer necessário.

Art. 8º. Cabe a escola enviar à Companhia Municipal de Trânsito e Transportes um relatório mensal sobre a atividade de cada agente, relatando possíveis

faltas, atrasos ou dificuldades encontradas no desenvolvimento do Programa. Em caso de substituição, deverá ser escolhido novo monitor pela escola.

Art. 9º. Nos meses de fevereiro e março de cada ano serão selecionados no monitores e realizada a capacitação, para que possam iniciar suas atividades, coincidindo com o inicio das aulas.

Art. 10. São atribuições dos agentes voluntários:

I – participar de reuniões, seminários, oficinas, cursos de convivência e aprendizado constantes no projeto;

II – estar identificado, conforme roupas definido pelo projeto;

III – orientar e auxiliar a travessia de crianças e adolescentes, bem como de pais de alunos, em frente ou nas proximidades das escolas, visando sempre á segurança, tanto dos usuários com da sua;

IV – posicionar os cones nos lugares preestabelecidos;

V – auxiliar na travessia, se necessário, interferindo na circulação dos veículos, empregando adequadamente gestos e sinais de trânsito, convencionados pelo Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação;

VI – apresentarem-se todos os dias 30 (trinta) minutos após o inicio e termino das aulas, recolhendo os cones e guardando-os na escola.

VII – Relatar, por escrito, falhas de sinalização e possíveis alterações no trânsito com o objetivo de melhorar a circulação no local.

Art. 11. As despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de junho de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/018/2016/GLEIMO MARTINS